

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 267

Senhores Deputados: — A Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar deve, por contribuições em atraso, cêrca de 31.000\$ no concelho de Tomar e cêrca de 17.000\$ no concelho de Soure, e isto acrescido ainda com os competentes juros de mora, selos e custas.

Segundo se afirma no relatório que precede o projecto de lei n.º 255-E, da iniciativa do Sr. Deputado Sá Pereira, sôbre o qual incide êste parecer, o Estado tem garantida essa divida com valores importantes, consignados em penhora a seu favor, e a Companhia não pode pagar de pronto toda a divida, ficando em situação de falência no caso de lhe ser exigido o

pagamento immediato de todas as contribuições em divida.

No presente projecto de lei facilita-se à Companhia o pagamento do seu débito e habilita-se o Estado a receber, sem prejuízo, as contribuições e juros que lhe são devidos, por meio duma prestação mensal de 800\$ por mês, até completo pagamento e liquidação final.

Nestes termos e, tendo em consideração as circunstâncias ponderadas no respectivo relatório, entende esta vossa comissão que o projecto de lei n.º 255-E merece a vossa aprovação, não devendo porém constituir precedente de espécie alguma.

Francisco de Sales Ramos da Costa,
Presidente.

Levy Marques da Costa.

Joaquim José de Oliveira.

Constâncio de Oliveira.

Mariano Martins.

Albino Vieira da Rocha.

Germano Martins.

Ernesto Júlio Navarro, relator.

Projecto de lei n.º 255-E

Senhores Deputados: — A Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar carece urgentemente de regularizar a sua situação para com o Estado em relação ao pagamento das contribuições já vencidas e não pagas.

Esta Companhia, uma das mais antigas

em Portugal, encontra-se em crise industrial durante anos pela falta de conveniente colocação dos seus produtos e ainda pelas dificuldades financeiras em ocorrer de pronto a todos os pagamentos dos seus encargos.

Esta crise é tanto mais para atender

quanto é certo que, se há muitos anos não tem podido distribuir dividendo algum aos seus accionistas, la tem sempre até hoje pago, quanto as suas fôrças o permitem, as contribuições ao Estado.

Basta dizer que, só de 1900 até hoje, a Companhia tem entrado nos cofres públicos com a elevada soma duns 94.000\$, quando é certo que, durante este periodo, o capital accionista não tem tido um ceitil de retribuição.

Possuidora de duas das mais importantes fábricas do país, a Companhia, por falta de capital circulante, está atravessando uma grave crise da qual necessita sair por um equitativo acôrdo com todos os seus credores, um dos quais é o Estado, ao qual de modo algum conviria a applicação immediata das disposições legais em vigor para a exigência das contribuições em dívida.

Nas duas fábricas que a Companhia possui em Tomar e Soure estão empregados uns 2:000 operários, sustentando as suas respectivas familias, os quais seriam privados desde já dos seus salários se prosseguissem as execuções fiscaes pendentes para pagamento, de pronto, das elevadas contribuições a que a Companhia está sujeita.

Seria uma população operária de mais de 5:000 pessoas que ficariam desde já na miséria, se porventura se lhes não acudisse immediatamente, conservando-se-lhes a única fonte de receita para o seu pão cotidiano, isto sem falar nas questões de ordem pública e social que decerto surgiriam sem este pronto auxilio.

Acrescem ainda outras poderosas razões a favor do pedido que a Companhia faz para lhe ser concedido o pagamento das contribuições em dívida por meio de prestações, sustando-se o procedimento coercivo immediato.

A Companhia não só já entregou ao Estado, como penhor da sua dívida, valores importantes, mas também por seu lado o Estado efectuou penhoras nos haveres dela mais que suficientes para garantia exuberante da sua dívida.

Não é um devedor insolvente que solicita um simples adiamento do que tem a satisfazer, é sim um devedor que, tendo garantido o credor com valores efectivos e reais, procura depois, num justo acôrdo de interesses, pagar pela certa o que deve a esse credor, acôrdo que tambem o beneficia.

O Estado, arrastando a immediata perda da Companhia, não só prejudicaria a riqueza pública pelo aniquilamento de duas das suas importantes fábricas, como se privaria a si próprio das receitas que delas lhe advêm.

Além disso, a exigência immediata de todas as contribuições em dívida, a tornar-se efectiva, não importaria para o Estado o seu immediato pagamento. Forçando se assim a Companhia ao caminho da falência, só depois de alguns anos da liquidação o Estado embolsaria a sua dívida e já então sem juros alguns.

O acôrdo, pois, com este devedor impõe-se por forma excepcional e talvez única. É por isso que tenho a honra de vos propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder à Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar o pagamento, em prestações mensais de 800\$, das contribuições industriais vencidas e em dívida até hoje, continuando, porém, a subsistir as garantias do penhor e da penhora a favor do Estado.

Art. 2.º O Governo regulará a execução da presente lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 15 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *Pedro Januário do Vale Sá Pereira.*